



## CONTRATO Nº 036/2022

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Fabiano da Rosa Scremin e CIA LTDA/ME**, endereço Avenida Vinte e Quatro de Janeiro 835, CNPJ Nº 10.791.494/0001-23, Bairro Centro, no Município de São Martinho da Serra no Estado do Rio Grande do Sul neste ato representado pelo Sr. Fabiano da Rosa Scremin, portador(a) RG nº 7071346071 e do CPF nº 802.781.320-49, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de tubos de concreto 40 cm não armado para realização de bueiros nas vias rurais e urbanas do município.

### 1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	150	TUBO DE CONCRETO 40 CM NÃO ARMADO.	R\$ 69,00	R\$10.350,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais)**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias úteis, após a entrega da nota fiscal e do objeto. A Contratada deverá entregar todo o produto solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

3.2 Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

3.3 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o 1º dia útil seguinte.

**3.4** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E ENTREGA**

**4.1** O objeto deverá ser entregue em até dez (10) dias mediante empenho, no pátio do centro administrativo da Prefeitura.

**4.2** A garantia é de 3 meses após a entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.

**5.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

**5.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail [empenhosms@hotmail.com](mailto:empenhosms@hotmail.com).

**5.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

**5.5.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

**5.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

**5.7.** A contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no Simples Nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021.

**5.8.** Caso a empresa não esteja inscrita no Simples Nacional deverá discriminar na nota fiscal o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, percentual e valor, conforme anexo I da IN 1234/2012 RFB.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Empresa todas as condições necessárias



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**6.2** Conferir o material no ato da entrega se está nas condições da contratação;

**6.3** Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

**6.4** De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O contrato terá vigência de 30 dias, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

**8.1.1.** Advertência.

**8.1.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

**8.1.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

**8.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**8.1.5.** As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**8.1.6.** As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

**8.1.7.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL**

**9.1** O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – RECURSOS PRÓPRIOS  
Proj/Ativ. 2.108 Manutenção da Secretaria de Obras  
Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 575

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

**11.2.** Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 11 de Julho de 2022

---

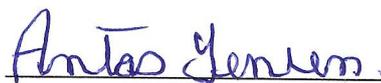
Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**



André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 92.782



Fabiano da Rosa Scremin  
**Representante Legal**  
CONTRATADA



Antônio Genesim  
**Secretário de Obras**  
**Fiscal do contrato**